

## Deliberação CBH-AT nº 67 de 14 de março de 2019

Aprova a Informação Técnica sobre a compatibilidade do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelecido pela Lei Complementar nº 033, de 28 de dezembro de 2007, com a Lei estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006 — Lei Específica da APRM Guarapiranga.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) A Lei Complementar municipal nº 033, de 28 de dezembro de 2007, estabeleceu o Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu;
- 2) A Lei estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G, regulamentada pelo Decreto estadual nº 51.866, de 22 de março de 2007;
- 3) A Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01, de 24 de julho de 2013, definiu as atribuições das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos para a execução das atividades atribuídas ao Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Lei estadual nº 12.233/2006, até que a Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê esteja apta a assumir as atribuições legais. Disciplinadas pelo artigo 8º da Lei estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 4) O Ofício CBH-AT n° 104, de 26 de dezembro de 2017, solicitou à Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – CPLA análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de Embu-Guaçu, em consonância à atribuição contida no inciso III do artigo 4° da Resolução Conjunta SMA/SSRH n° 01/2013 e às disposições do item I do artigo 3° da Lei n° 12.233/2006 e dos artigos 5° e 6°, respectivamente incisos XV e V, do Decreto n° 51.866/2007;
- 5) A Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, disciplinou o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 6) O Ofício SMA/CPLA nº 104/2018, de 27 de novembro de 2018, encaminhou à Secretaria Executiva do CBH-AT a Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018 contendo resultado da análise de compatibilização em questão;
- 7) A Câmara Técnica de Planejamento e Articulação CTPA, reunida em 20 de fevereiro de 2019, avaliou a Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018, bem como a metodologia de compatibilização entre o ordenamento territorial regional e municipal disciplinada na Resolução SMA nº 142/2018, apresentada por meio do documento acessível em <a href="http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-AT/14091/res-142">http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents//CBH-AT/14091/res-142</a> 2018 metodologia-de-compatibilização eg is ea.pdf;
- 8) A CTPA, à vista das informações e esclarecimentos prestados, verificou que a legislação do Município de Embu-Guaçu submetida a exame apresenta compatibilidade em relação ao uso e ocupação do solo regional estabelecido pela Lei nº 12.233/2006, com base nos termos da Resolução SMA n° 142/2018.



## Delibera:

- **Artigo 1° -** Fica aprovado o documento anexo "Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018" que manifesta a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de Embu-Guaçu, instituído pela Lei Complementar municipal nº 033, de 28 de dezembro de 2007, às diretrizes e aos parâmetros da Lei estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006 e seu regulamento.
- **§ 1º -** As modificações na legislação do Plano Diretor Municipal de Embu-Guaçu, que porventura ensejem alterações nos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo avaliados pela Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018 deverão ser objeto de nova solicitação para análise de compatibilidade perante este CBH-AT.
- § 2º A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação à prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

José Auricchio Júnior Presidente Francisco de Assis R. Além Vice-Presidente Luiz Fernando Carneseca Secretário